



UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

CONTRATO Nº 065/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR – PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO À UPA 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775- 044, neste ato representado por CAROLINE DINIZ VAN ROSSUM DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 248829350, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrita sob o CPF/MF nº. 139.543.367-40, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.790.382/0001-67, com endereço na Rua Cel. Gomes Machado, nº 118 – Sala 503 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24020-065, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo SR. RICARDO BARRETO POPADIUK, portador da Carteira de Identidade nº 5745986-7 e CPF nº 018.306.289-25, e SERGIO SALLES DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 08516046-3 e CPF nº 036.842.227-5, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR – PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO**, de acordo com o Termo de Referência, a Proposta e as condições estabelecidas neste contrato, que em conjunto constituem parte integrante e indissociável do ajuste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de menor PREÇO GLOBAL.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), para execução MENSAL.

3.2. Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta bancária;

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e demais documentos exigidos, de forma física ou via e-mail, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, acompanhados do relatório de execução do objeto do contrato, das certidões de regularidade fiscal e documentos referentes a mão de obra, este último se aplicável.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.5. Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 21 (vinte e um) meses, de 18 de novembro de 2025 até 16 de agosto de 2027, cuja vigência encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre o INSTITUTO POSITIVA SOCIAL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU – SEMUS.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão na data da assinatura deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados de **SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR – PRONTUÁRIO ELETRÔNICO**, para atender a Unidade Municipal de Pronto





Atendimento – (UPA 24h, Austin Dr. Moacir de Carvalho), de acordo com as especificações constantes neste documento e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II. Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- III. Comunicar ao responsável da CONTRATADA eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- IV. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- V. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- VI. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- VII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- VIII. Solicitar a comprovação dos vínculos jurídicos dos colaboradores disponibilizados para prestar os serviços, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- IX. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- X. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento e nas normas internas da CONTRATANTE.
- XI. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução do contrato com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São OBRIGAÇÕES GERAIS da CONTRATADA as seguintes:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução





do objeto e, ainda as obrigações estipuladas a seguir.

II.A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação do serviço, por falta de equipamentos, insumos ou recursos humanos.

III.Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que fornecer os serviços em atendimento as Unidades de Saúde;

IV.Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

V.Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta;

VI.Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;

VII.Realizar o preenchimento da documentação de faturamento, conforme solicitado;

VIII.Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IX.A não apresentação das certidões ou documentos elencados implicará na glosa ou retenção dos créditos até a comprovação da regularidade de suas condições;

X.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

XI.Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução do fornecimento do contratado.

XII.Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste CONTRATO.

XIII.Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento, sejam eles também sócios ou terceirizados.

XIV.A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do





Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

XV.CONTRATADA declara expressamente que reconhecerá como seu, eventual valor que venha ser exigido em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores exigidos, quando de sua existência, no prazo determinado pela lei de regência;

XVI.A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento, bem como civil e penal, que porventura decorram do que ora se tem por contratado, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressaltando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico e/ ou Diretor Clínico, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam com fornecimento, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

XVII.Realizar o fornecimento, conforme preceitua o OBJETO deste CONTRATO, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.

XVIII.Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

XIX.Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os fornecimentos previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da CONTRATANTE, decorrente do objeto deste Instrumento.

XX.Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas no fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

XXI.Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes ao fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

XXII.Observar durante a execução do fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

XXIII.Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente





realizar a devolução dos bens ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.

XXIV.A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

XXV.A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações que comprovem o cumprimento do disposto nessa cláusula, que serão encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;

XXVI.A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encaminhar questionários à CONTRATADA, que serão preenchidos e respondidos por Representante Legal da empresa, devida e comprovadamente constituído, e encaminhados de acordo com o prazo indicado no respectivo manual de respostas;

XXVII.O não cumprimento por parte da CONTRATADA da presente cláusula será considerado infração contratual grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente o referido instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos percebidas pelo Instituto, nos termos da legislação aplicável;

XXVIII.Sem prejuízo da responsabilização pelas eventuais perdas e danos, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

XXIX.Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços e representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

XXX.Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento, conforme disposições anteriores;

XXXI.Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;

XXXII.A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa ou retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;

XXXIII.Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo





sempre incólumes as condições do local;

XXXIV. Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;

XXXV. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).

XXXVI. CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;

XXXVII. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:

- a) Exigir e fiscalizar o seu uso;
- b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
- c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
- d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada;
- g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

XXXVIII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as PARTES ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

XXXIX. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

XL. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;

XLI. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros





no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

XLII. Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;

XLIII. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 60 (sessenta) dias para atraso nos pagamentos;

XLIV. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;

XLV. Se manter fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado o recebimento de valores;

XLVI. Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;

XLVII. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 (um) ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;

XLVIII. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo em conjunto com o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;

XLIX. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

L. Atender a qualquer solicitação dos gestores das Unidades Saúde, quanto a tudo que se relacione à boa execução do fornecimento contratado, bem como examinar todas as reclamações formalizadas pela CONTRATANTE, tomando as providências pertinentes, imediatamente ou respondendo igualmente por escrito.

LI. Cumprir, auxiliar, contribuir e implementar todos os esforços necessários para que a CONTRATANTE atinja as metas qualitativas e quantitativas do Edital de Seleção Pública n.º 003/2023 e o Contrato de Gestão n.º 030/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu, elaborando fluxos de trabalho, corrigindo os procedimentos, apresentando os relatórios e tudo mais que se fizer necessário para atingir esse fim.

LII. Apresentar todos os documentos, informações e relatórios necessários para obter a aprovação da medição da nota fiscal.





LIII. Disponibilizar um banco de reserva no total de 01 (um) funcionário para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

LIV. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);

LV. Todas as entregas e retiradas de equipamentos, assim como qualquer tipo de manutenção, por parte da CONTRATADA, precisam ser previamente informadas a CONTRATANTE, através do gestor da unidade, devendo ainda ser realizadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

LVI. Caso alguma entrega, retirada e/ou manutenção de equipamentos, por parte da CONTRATADA, necessite ocorrer fora do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), é preciso informar a CONTRATANTE, através do gestor da unidade, com no mínimo 48 horas de antecedência.

LVII. Enviar o(s) POP(s) (Procedimento Operacional Padrão) da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, seguindo os critérios técnicos e obedecendo às normas e legislações relacionadas a cada setor ou atividade.

LVIII. A CONTRATADA deve proceder com a implementação imediata e utilização do ponto biométrico, para o controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA residentes nas Unidades.

LIX. Apresentação mensal do relatório de ponto biométrico de todos os funcionários da empresa que atuam como mão de obra residente nas unidades, junto a nota fiscal e demais documentos exigidos.

LX. Executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

LXI. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

LXII. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços aqui discriminados neste Termo de Referência;

LXIII. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do INSTITUTO POSITIVA;

LXIV. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o INSTITUTO POSITIVA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7.2. As obrigações específicas da CONTRATADA estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado desde que haja justificativa prévia, anuência de ambas as partes e autorização da CONTRATANTE, visando atender às necessidades da unidade, do contrato de gestão e suas metas. Nesses casos, deverão ser formalizados os respectivos Termos Aditivos.

8.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do valor contratual, com base em índice definido pela CONTRATANTE. Essa solicitação estará sujeita à análise da variação efetiva dos custos de produção ou dos insumos utilizados para a execução do objeto contratual. Para tanto, a CONTRATADA deverá justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas apropriadas para a análise da CONTRATANTE.

8.3. O contrato poderá ser revisto em razão de fatos imprevisíveis, caso ocorra uma manifesta desproporção entre o valor da prestação devida e o valor no momento de sua execução, ou ainda, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, resultando em extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e

II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 60 (sessenta) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

IV. A CONTRATADA declara ciência de que os pagamentos decorrentes da contratação dependem exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão nº 030/SEMUS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Nova Iguaçu, por meio de





sua Secretaria Municipal de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios para custear tais obrigações financeiras.

9.2. Da fiscalização:

9.2.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

10.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

10.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

10.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

10.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 10.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

10.4. A sanção prevista no item 10.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no



item 10.1.7.2 e 10.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

10.5. A multa prevista no item 10.1.7.2 e item 10.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

10.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

10.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

10.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii. o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. a dissolução da sociedade;
- x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii. pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.
- xiii. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xv. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





- xvi. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- xvii. judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025.

PELA CONTRATANTE:

CAROLINE DINIZ
VAN ROSSUM DA
SILVA

Assinado de forma digital
por CAROLINE DINIZ VAN
ROSSUM DA SILVA

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
CAROLINE DINIZ VAN ROSSUM DA SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

PELA CONTRATADA:

VITAI INOVACAO LTDA
RICARDO BARRETO POPADIUK
SÓCIO ADMINISTRADOR

VITAI INOVACAO LTDA
SERGIO SALLES DE ALMEIDA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Objeto: Software de Gestão Hospitalar – Prontuário Eletrônico

A presente contratação é instruída como Inexigibilidade de Procedimento de Seleção, com fundamento no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 20 do REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Instituto Positiva, em razão da inviabilidade prática, operacional e econômica de competição, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público e a economicidade da solução já implantada nas unidades de saúde. A contratação está em conformidade com o disposto nas obrigações constantes no Termo de Referência que integra o Edital nº 003/SEMUS/2023 e que deu origem ao Contrato de Gestão nº 030/SEMUS/2023, celebrado entre este Instituto e o Município de Nova Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que estabelece a obrigação de disponibilizar sistema de gestão hospitalar e prontuário eletrônico adequado ao perfil assistencial e integrado às rotinas das unidades.

Embora existam outras ferramentas de software de gestão hospitalar e prontuário eletrônico no mercado, a competição torna-se inviável na prática, pois a eventual substituição do sistema já implantado acarretaria necessidade de nova implantação, com custos elevados de parametrização, migração da base de dados, integração com sistemas oficiais, treinamento das equipes e reconfiguração dos fluxos assistenciais e administrativos. Esses custos superariam, com grande margem, o valor de manutenção e continuidade da solução atualmente utilizada, contrariando os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021.

Além do impacto econômico, a substituição do sistema representaria riscos diretos à continuidade e à segurança do serviço público, considerando que o prontuário eletrônico é ferramenta central para o registro clínico multiprofissional, prescrição





eletrônica, classificação de risco, emissão de laudos, controle de insumos e alimentação dos sistemas SUS e demais plataformas oficiais. A troca de sistema implicaria riscos de perda de dados, inconsistências, duplicidades e falhas assistenciais, além de gerar interrupções temporárias, lentidão nos atendimentos, retrabalho operacional e potencial comprometimento da segurança do paciente e dos indicadores pactuados no Contrato de Gestão.

A solução atual encontra-se plenamente integrada às rotinas assistenciais e administrativas das unidades e atende aos requisitos técnicos definidos pela SEMUS/NI. Assim, realizar novo procedimento competitivo não resultaria em vantagem, mas sim em prejuízos operacionais, financeiros e assistenciais, tornando a competição inviável sob o ponto de vista prático e contrariando o interesse público.

Diante de todo o exposto, considerando a inviabilidade operacional de competição, os riscos assistenciais e administrativos de uma eventual transição de sistema, a economicidade da manutenção da solução já implantada, a necessidade de assegurar continuidade do serviço público e a conformidade com o Termo de Referência do Edital nº 003/SEMUS/2023, entende-se pela contratação direta, com tramitação regular para autorização pela Diretoria, conforme determina o regulamento.

Brigite Israel
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Coord. De Contratos
Matrícula: 007718

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

Felipe Canini
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Gerente
Matrícula: 007735





Pag. 01/11



Nº do Protocolo

2024/00474413-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00006234665 - 14/05/2024

NIRE: 33.2.1060472-4

VITAI INOVACAO LTDA

Boleto(s):

Hash: 9D9B2F16-B62F-4167-BC83-B43E62606E3A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1060472-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

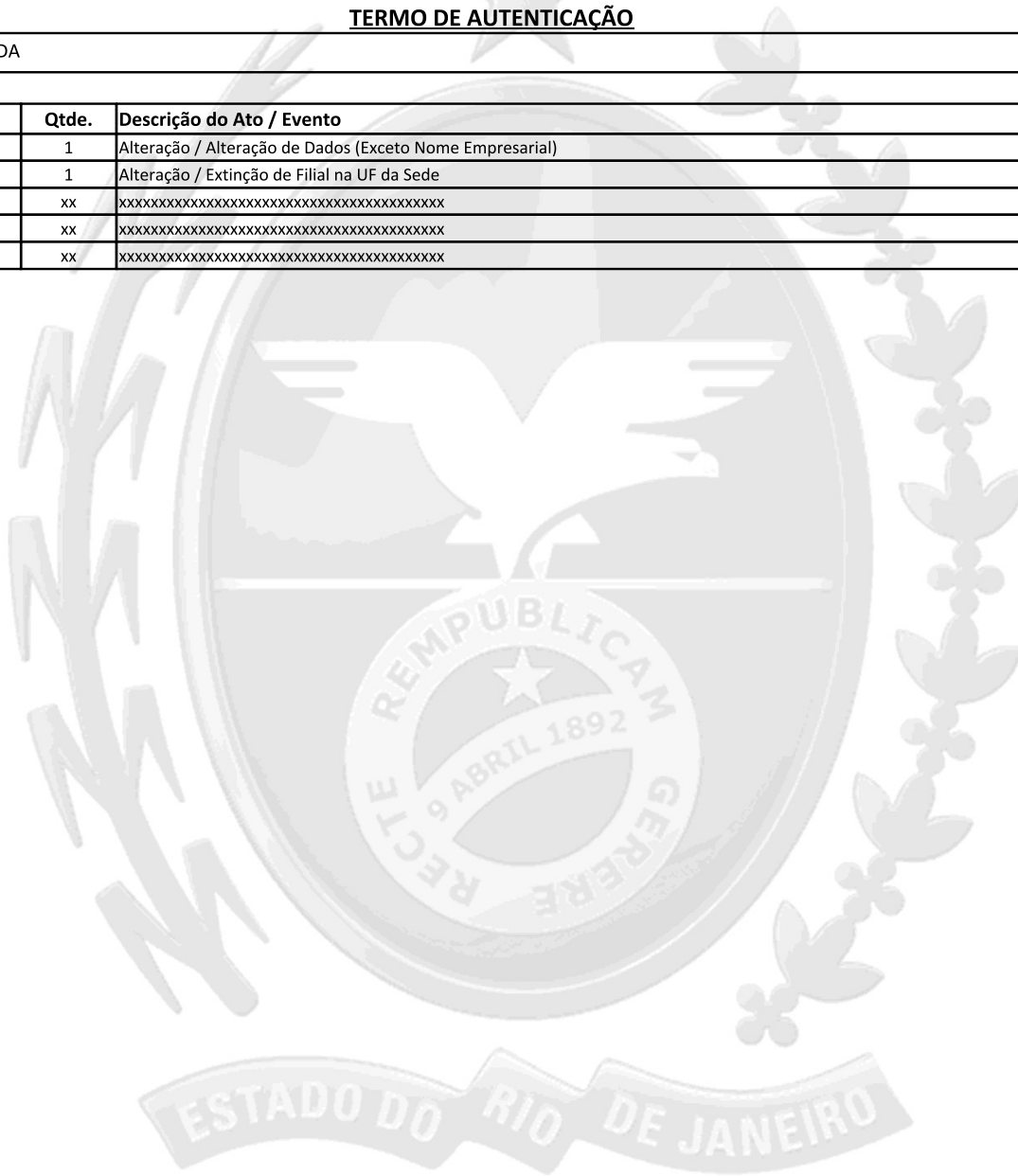
VITAI INOVACAO LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
025	1	Alteração / Extinção de Filial na UF da Sede
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 05/06/2024 e arquivado em 05/06/2024

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

11

2/2

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VITAI INOVACAO LTDA

NIRE: 332.1060472-4 Protocolo: 2024/00474413-0 Data do protocolo: 04/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2024 SOB O NÚMERO 00006275030 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 13508B4C4FFDFEA2A07B23BB06FC80747D082BCC77995D1D4426046503886C74

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/11



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1060472-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00474413-0

04/06/2024 00:24:28

JUCERJA

Último arquivamento:

00006234665 - 14/05/2024

NIRE: 33.2.1060472-4

VITAI INOVACAO LTDA

Boleto(s): 104738886

Hash: 9D9B2F16-B62F-4167-BC83-B43E62606E3A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VITAI INOVACAO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
025	1	Alteração / Extinção de Filial na UF da Sede
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX

Requerente

Nome:	Suely Martins Torres
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2133964653
E-mail:	smtorres1952@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	04/06/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

04/06/2024

Data



2024/00474413-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VITAI INOVACAO LTDA

NIRE: 332.1060472-4 Protocolo: 2024/00474413-0 Data do protocolo: 04/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2024 SOB O NÚMERO 00006275030 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 13508B4C4FFDFEA2A07B23BB06FC80747D082BCC77995D1D4426046503886C74

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/11

**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA VITAI SOLUÇÕES LTDA**
CNPJ Nº 01.790.382/0001-67
NIRE Nº 33.2.1060472-4

SERGIO SALLES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, nascido em 12/02/1971, natural de Rio de Janeiro, Analista de Sistemas, portador da carteira de identidade de nº 08516046-3 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 036842227-55, residente e domiciliado à Rua Doutor Paulo Cesar, 137, Bloco 1, Apartamento 1302 Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24220-400;

LEANDRO MUSSI DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 07/07/1971, natural de Niterói-RJ, Analista de Sistemas, portador da carteira de identidade de nº 08622418-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 01586255797, residente e domiciliado à Rua Gomes Filho, 115, Baldeador, Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24141240;

RICARDO BARRETO POPADIUK, brasileiro, divorciado, nascido em 21/05/1976 natural de Apucarana, PR, Analista de Sistemas, portador da carteira de identidade de nº 5.745.986-7 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.306.289-25, residente e domiciliado à Av. Rene Laclette, 100, Bloco 4, Apartamento 101, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ;

ALISSON RICARDO VIOL GAZDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 05/12/1983, portador da carteira de identidade nº 6667569-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 005.346.569-51, residente e domiciliado a Rua Máximo Leone Giavarina, 90 – Vila Shangri-la- Apucarana/PR – CEP: 86812-230; e

FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 03/10/1972, portador da carteira de identidade nº 0972673141 FPRJ, inscrito no CPF sob o nº 013.587.997-33, residente e domiciliado a Rua Alexandre Ramos, 413 apto 408 Bloco 02 – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22735-140.

únicos sócios da **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Rua Quinze de Novembro, 90 Sala 506, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-125 e filial a Rua do Rosário nº 24 – 2º e 3º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20041-00, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.790.382/0001-67, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33210604724 (“Sociedade”),

RESOLVEM, promover a 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no art. §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02, nos seguintes termos:

1ª Deliberação – Alteração do Endereço da Sede:

Os sócios, por unanimidade, decidem **alterar a sede** da Sociedade **da** Rua Quinze de Novembro, nº 90, Sala 506 - Centro, Niterói/RJ - CEP: 24020-125, **para a** Rua Cel. Gomes Machado, nº 118 - Sala 503 - Centro, Niterói/RJ – CEP: 24020-065.

2ª Deliberação – Encerramento da Filial do Rio de Janeiro:

Os sócios, por unanimidade, decidem encerrar a filial localizada na Rua Dalcídio Jurandir, nº 255, Loja 162 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22631-250.

3ª Deliberação - Alteração da Cláusula Primeira:

Em razão das deliberações acima, os sócios, por unanimidade, decidem **alterar a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade operará sob a denominação social de VITAI INOVAÇÃO LTDA e terá sua sede e foro na Rua Cel. Gomes Machado nº 118 - Sala 503 - Centro, Niterói/RJ – CEP: 24020-065, podendo, por deliberação dos sócios que representem a maior parte do capital social, abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país. Ainda, a sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – A Sociedade adotará VITAI como nome de fantasia.”

4ª Deliberação – Consolidação do Contrato Social:

Os sócios, por unanimidade, consolidam o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA VITAI INOVAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 01.790.382/0001-67

NIRE Nº 33.2.1060472-4

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade operará sob a denominação social de **VITAI INOVAÇÃO LTDA.** e terá sua sede e foro na Rua Cel. Gomes Machado, nº 118 - Sala 503 - Centro, Niterói/RJ – CEP: 24020-065, podendo, por deliberação dos sócios que representem a maior parte do capital

social, abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país. Ainda, a sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – A Sociedade adotará VITAI como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

a) Prestação de serviços na área de informática: Serviços de elaboração e desenvolvimento de programas (softwares) inclusive usando tecnologia para programas livres ou softwares em geral, instalação, atualização e manutenção de programas (softwares), prestação de serviços e manutenção em geral, consultoria, análise e desenvolvimento de sistemas, modelagem, análise e administração de dados, suporte e administração de bancos de dados, desenho e arquitetura de soluções, análise e produção de informação e estatística para apoio à decisão (data warehouse / datamart) na área de informática e processamento de dados, consultoria, treinamento, fornecimento e locação de mão de obra especializada na área de informática, processamento de dados, tecnologia, segurança, empresarial, assuntos estratégicos, processamento de informações, serviços de engenharia, instalação, gestão e manutenção de rede de comunicação de dados e voz, inclusive adaptação tecnológica (customização) de programas (software) e serviços de engenharia, instalação, gestão e manutenção de hardware. Armazenamento de informação em banco de dados. Desenvolvimento, manutenção, hospedagem de sites e páginas de internet;

b) Terceirização- terceirização de solução de gestão e operação de centrais de atendimento e relacionamento com clientes, call center, contact center; terceirização de solução de gestão e operação de centrais de tele-atendimento e tele suporte técnico (help desk); terceirização de solução de gestão e operação de centrais de regulação (24hs) e terceirização de solução de gestão e operação de hardware (computadores, roteadores, modems e equipamentos afins);

c) Assistência Técnica: assistência técnica dos produtos comercializados;

d) Locação de bens: locação de produtos eletrônicos, máquinas e equipamentos de informática em geral;

e) entre outras iniciativas congêneres nos diversos campos da educação e ciências afins e a participação em outras sociedades como quotista ou acionista, instituição e gerenciamento de programas de bolsa de estudo e de pesquisas em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente

subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, estando assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Número de Quotas	Valor (R\$)	(%)
SERGIO SALLES DE ALMEIDA	150.000	R\$ 150.000,00	30%
LEANDRO MUSSI DA SILVA	150.000	R\$ 150.000,00	30%
RICARDO BARRETO POPADIUK	150.000	R\$ 150.000,00	30%
ALISSON RICARDO VIOL GAZDA	12.500	R\$ 12.500,00	2,5%
FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA	37.500	R\$ 37.500,00	7,5%
Total	500.000	R\$ 500.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, caberá aos sócios **SERGIO SALLES DE ALMEIDA, LEANDRO MUSSI DA SILVA e RICARDO BARRETO POPADIU**, acima qualificados, sempre em conjunto de 2 (dois) sócios, sendo obrigatoriamente um deles **SERGIO SALLES DE ALMEIDA**, aos quais cabe, a responsabilidade ou representação ativa em todos os assuntos relativos a sociedade, podendo os administradores delegar seus poderes a quem julgar conveniente por meio de instrumento de procuração, o qual indicará os poderes delegados, ficando, no entanto expressamente proibido o uso da denominação social em documentos alheios ao objeto social, respondendo os administradores por excesso de mandato que venham a cometer, violando os termos da Lei ou do presente contrato social.

Parágrafo único - Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios estabelecerão, de comum acordo, o valor da retirada de Pró-Labore para cada um.

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e, ao fim de cada exercício, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado, após as depreciações e constituição das reservas obrigatórias, será levado total ou parcialmente à conta de lucros acumulados, capitalizado ou distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas.

§1º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários (inclusive mensais) ou intercalares e distribuir lucros evidenciados nos mesmos, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço.

§2º - Ressalvado o disposto no §3º, o lucro líquido apurado será distribuído entre os sócios na proporção de suas respectivas participações societárias no capital da Sociedade.

§3º - O lucro líquido apurado pela Sociedade poderá ser distribuído entre os sócios independentemente da proporção de suas respectivas participações societárias caso assim venha a ser deliberado, a cada distribuição de lucros, pelo voto favorável de sócios titulares de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ressalvado que a distribuição, a qualquer sócio, de montante inferior àquele a que faria jus pela regra prevista no §2º, deverá ser aprovada pelo respectivo sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – FALECIMENTO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

Em caso de morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s).

§1º - Em caso de morte de um sócio, os seus herdeiros serão automaticamente admitidos na sociedade, exceto se não tiverem interesse em ingressar no quadro social.

§2º - Na hipótese de exclusão de um sócio, retirada de um sócio ou na hipótese de os herdeiros do sócio falecido não desejarem ingressar na sociedade, os haveres do sócio excluído, do sócio retirante ou do sócio falecido serão calculados com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço especial a ser levantado no prazo de 90 (noventa) dias. O balanço especial deverá ter como data base a data de resolução da sociedade nos termos do art. 605, do Código de Processo Civil.

§3º - Os haveres apurados deverão ser pagos pela sociedade (ou em caso de patrimônio líquido negativo, o respectivo valor deverá ser repostado pelo sócio em questão) em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem correção monetária, vencendo-se a primeira nos 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço antes referido.

§4º - Os sócios, se assim desejarem, poderão firmar acordo de quotistas estabelecendo regras diversas das aqui previstas, seja para o cálculo dos haveres ou para admissão de herdeiros do sócio falecido, hipótese em que o acordo de quotistas prevalecerá sobre as disposições aqui contidas.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas ou dadas em garantia e/ou pagamento, no todo ou em parte, a terceiros, estranhos à

sociedade, sem prévio e expresso consentimento dos demais sócios. Os sócios, se assim desejaram, poderão melhor regulamentar esta cláusula em acordo de quotistas.

CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO FISCAL

Em virtude da opção para que as deliberações dos sócios sejam tomadas em reunião, não se aplica o disposto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10/01/2002, não sendo necessária a instalação do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações de que tratam o artigo 1071 da Lei 10.406, de 10/01/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, a ser realizada ordinariamente até o último dia do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, nos demais casos, sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelos administradores, pelos sócios majoritários, ou pelos sócios minoritários cujas quotas representem mais de um quinto do total do Capital Social.

§1º - Cada quota conferirá ao seu respectivo titular o direito a um voto.

§2º - As deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do caput do art. 1.071, da Lei 10.406 de 10/01/2002, ou pela maioria de votos dos presentes nos demais casos, salvo se outro quórum maior for obrigatório por lei ou estiver previsto neste contrato social ou em acordo de quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da sociedade ocorrerá nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.087 da Lei 10.406/2002, quando então os sócios indicarão liquidante para que proceda a liquidação extrajudicial e dê cumprimento ao disposto no art. 1103 da mesma lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro desta Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente contrato em 01 (uma) via.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

SERGIO SALLES DE ALMEIDA

LEANDRO MUSSI DA SILVA

RICARDO BARRETO POPADIUK

ALISSON RICARDO VIOL GAZDA

FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VITAI INOVACAO LTDA, NIRE 33.2.1060472-4, PROTOCOLO 2024/00474413-0, ARQUIVADO EM 05/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006275030, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
309.351.487-87	SUELY MARTINS TORRES

05 de junho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VITAI INOVACAO LTDA
CNPJ: 01.790.382/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:15:05 do dia 18/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2026.

Código de controle da certidão: **263C.8441.594E.514B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2025/3069643

Código de verificação de autenticidade: 9101170de0d8e306577d504131a5efa0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 01.790.382

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: VITAI INOVACAO LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/08/2025 ÀS 13:30:42

VÁLIDA ATÉ: 16/11/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

Nº 753138

CGM:1056318 - Nome: VITAI INOVACAO LTDA
CNPJ: 01.790.382/0001-67
Endereço: CORONEL GOMES MACHADO, 118, :SALA 503
Bairro: CENTRO
Cidade: NITERÓI - CEP: 24020-065

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a) em alguma(s) das seguintes situações: ainda não vencido(s), em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

A presente certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, foi emitida com base no artigo 206 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 10 de Novembro de 2025

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: RvQPmngH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.790.382/0001-67
Razão Social: VITAI INOVACAO LTDA
Endereço: - R CORONEL GOMES MACHADO 118 SL 503 - / CENTRO / NITEROI / RJ / 24020-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091206460670079967

Informação obtida em 16/09/2025 11:49:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITAI INOVACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.790.382/0001-67

Certidão nº: 47805522/2025

Expedição: 18/08/2025, às 13:18:01

Validade: 14/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITAI INOVACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.790.382/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.